

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público  
Departamento de Normas e Benefícios do Servidor  
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

**Nota Informativa nº 5146/2016-MP**

**Assunto:** Concessão de adicional noturno e adicional por serviço extraordinário a servidor em regime de Dedicção Exclusiva.

**Referência:** Documentos nºs 05200.000958/2012-18 e 05100.009334/2012-86

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação encaminha o processo em epígrafe, para manifestação quanto à possibilidade de pagamento de Adicional Noturno à servidor, ocupante do cargo de Professor, com jornada de trabalho de 40 horas semanais sujeito ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

2. Existência de posicionamento do órgão central do SIPEC, no sentido do descabimento do aludido pagamento na hipótese de Professor com jornada de trabalho de 40 horas semanais e sujeito ao regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

**INFORMAÇÕES**

---

3. Inicia-se o processo por meio do Documento acostado às fls. 32/35, no qual a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação manifestou-se, essencialmente, da seguinte forma:

Trata-se do Ofício nº 004/2012/IFPA - CGP, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, campus Itaituba, por meio do qual é feita consulta acerca da possibilidade de pagamento de adicional noturno a servidores em regime de dedicação exclusiva, conforme art. 112, III, da Lei nº 11.784/08, e, caso tenham direito, a base de cálculo que deverá ser utilizada, havendo ou não incidência da GDBT e da Retribuição por Titulação.

[...]

9. Desse modo, o fato de o servidor exercer jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, em nada interfere no recebimento do adicional noturno, tendo em vista que a própria natureza do adicional não o condiciona a um regime de trabalho específico e sim ao simples fato do trabalho ser realizado a noite, com potencial desgaste físico e mental do trabalhador.

[...]

13. Entretanto, tendo em vista que a então SRH/MPOG, atual SEGEP/MPOG, foi quem emitiu o posicionamento, deve-se observar o que está disposto no DESPACHO/DENOP, de 30 de Agosto de 2007 mencionado, não devendo ser efetivado o pagamento do adicional ao servidor em regime de Dedicção Exclusiva até que o órgão central do SIPEC se manifeste ao contrário.

4. sobre a concessão de adicional noturno a servidor ocupante de cargo efetivo, submetido ao regime de dedicação exclusiva, o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, manifestou-se por meio do DESPACHO/DENOP, S/Nº, de 30 de agosto de 2007, **constante dos autos**, nos

seguintes termos:

12. Assim, o servidor, detentor ou não de cargo efetivo, **ao aceitar um cargo em comissão ou função de confiança, aceita eventuais convocações a qualquer momento no interesse da Administração. Por se tratar de uma peculiaridade do cargo, não enseja ao seu ocupante o pagamento de qualquer complemento. Destaque-se, que tal entendimento aplica-se a servidores integrantes de carreiras cujas legislações lhes sujeitam a integral e exclusiva dedicação à atividade do cargo.**

13. Desse modo, os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno.

5. Como se vê, para o Órgão Central do SIPEC, **em face da natureza do regime ao qual se vinculam esses servidores, que inclusive recebem um acréscimo pecuniário para a ele submeter-se, não será admissível a remuneração acrescida do trabalho noturno, quando este recair no período noturno.**

6. Isto posto, em resposta à consulta formulada, informa-se que o entendimento do órgão central do SIPEC assenta-se na impossibilidade do pagamento de adicional noturno a servidores ocupantes de cargo efetivo em regime de dedicação exclusiva, na forma do Despacho s/nº, de 30 de agosto de 2007, que por não ter sido alterado, **encontra-se em vigor**, devendo ser observado.

7. Com tal informação, sugere-se o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, para conhecimento e demais providências.

À deliberação da Senhora Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas.

**TELMA NUNES MENEZES**  
Técnico da DILAF

**MÁRCIA ALVES DE ASSIS**  
Chefe da Divisão de Direitos, Vantagens  
Licenças e Afastamentos - DILAF

Aprovo. Retorne-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação, na forma proposta.

**ANA CRISTINA SÁ TELES D'AVILA**  
Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SA TELES DAVILA**,  
**Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas**, em 18/11/2016, às 10:10.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA NUNES MENEZES**, **Agente Administrativo**, em 18/11/2016, às 10:26.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ALVES DE ASSIS**, **Chefe de Divisão**, em 18/11/2016, às 10:59.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **2736236** e o  
código CRC **54853DE3**.

---